

DECRETO Nº 17.089, de 26 de maio de 2011.

Regulamenta a Lei nº 10.836, de 11 de fevereiro de 2010, que permite ao Oficial de Justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Oficial de Justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprido mandado judicial, terá livre estacionamento e parada de seu veículo particular nas vias e nos logradouros públicos, excetuados os locais referidos nos incs. I a III, V a XII e XIV, do art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro, desde que esteja previamente cadastrado na Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

Art. 2º O cadastramento mencionado no art. 1º será realizado pelo setor Atendimento ao Cidadão, da EPTC, mediante o recebimento do ofício constante no Anexo II deste Decreto devidamente preenchido pela associação, pelo sindicato ou por alguma outra entidade representativa da categoria.

Art. 3º A EPTC não homologará o pedido de cadastramento nos seguintes casos:

- I – o veículo contenha restrição de circulação;
- II – o veículo não esteja devidamente licenciado;
- III – o Oficial de Justiça não esteja lotado na Comarca de Porto Alegre; ou
- IV – outros casos, desde que previstos em legislação.

Parágrafo único. A EPTC remeterá à associação, ao sindicato ou à entidade representativa da categoria, ofício informando tanto os casos de homologação quanto os de não homologação dos pedidos de cadastramento.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se credencial a placa referida no inc. III do art. 2º da Lei nº 10.836, de 11 de fevereiro de 2010, a qual deverá estar afixada no painel dianteiro do veículo do Oficial de Justiça que estiver cumprindo ordem judicial, de modo a ficar visível externamente.

Art. 5º São requisitos da credencial:

I – a inscrição “Oficial de Justiça em serviço”;

II – o número da matrícula do Oficial de Justiça;

III – a placa do veículo que foi cadastrada na EPTC; e

IV – a data de seu vencimento.

§ 1º A credencial deverá ser expedida em conformidade com o modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os custos para a confecção da credencial serão de responsabilidade da associação, do sindicato ou da entidade representativa da categoria, que, por seu turno, poderá repassá-los ao Oficial de Justiça interessado.

Art. 6º O prazo de validade da credencial será de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Em caso de troca do veículo no decorrer do período referido no “caput”, o Oficial de Justiça interessado ficará responsável pela atualização do respectivo cadastro junto à associação, ao sindicato ou à entidade representativa da categoria a que pertencer, que, por sua vez, deverá remeter novo formulário devidamente preenchido à EPTC.

Art. 7º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2010, o Oficial de Justiça poderá cadastrar somente 1 (um) veículo.

Art. 8º Afastando-se o Oficial de Justiça de seu cargo de forma definitiva, deverá ele, a associação, o sindicato ou a entidade representativa da categoria a que pertencer, comunicar imediatamente o fato à

EPTC, a fim de que seja cancelado o cadastro referido no art. 1º deste Decreto e devolvida a credencial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de maio de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Vanderlei Luis Cappellari,
Secretário Municipal dos Transportes.
Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

Anexo I ao Decreto nº 17.089.



Oficial de Justiça em Serviço

Matrícula do Oficial de Justiça: 00.000

Placa do Veículo: LLL0000

Vencimento em: 00/00/0000

A credencial deverá ser confeccionada em papel moeda, fundo branco, tamanho 10,5cm x 14,8cm (meia folha A4).

Anverso da credencial – A expressão “Oficial de Justiça em Serviço” deverá estar centralizada, fonte arial, estilo negrito, tamanho 24. Já as demais inscrições deverão estar alinhadas à esquerda, fonte arial, estilo normal, tamanho 20.

Nome Completo do Oficial de Justiça:

Nome completo do Oficial de Justiça

LEI Nº 10.836, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Art. 1º Fica permitido ao Oficial de Justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular, conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) –, e alterações posteriores.

§ 1º VETADO.

§ 2º A permanência do veículo no local do estacionamento será permitida pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, pelo mesmo período, se necessário ao cumprimento do mandado judicial.

Art. 2º Para beneficiar-se do disposto nesta Lei, o Oficial de Justiça deverá:

- I – estar cumprindo o mandado judicial no local;
- II – cadastrar o veículo junto ao órgão competente do Executivo Municipal;
- III – identificar o veículo por meio de uma placa afixada no painel dianteiro, contendo:
[...]
- IV – manter sinalização de emergência do veículo acionada durante o tempo em que durar o cumprimento do mandado judicial.

§ 1º Sempre que solicitado, o Oficial de Justiça deverá apresentar ao agente de trânsito mandado judicial que comprove o referido no inc. I do "caput" deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no inc. II do "caput" deste artigo, o Oficial de Justiça poderá cadastrar somente 1 (um) veículo e, em caso de troca desse, ficará responsável pela atualização do respectivo cadastro.
[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N. , DE DE DE 2011

Art. 1º O Oficial de Justiça lotado na comarca do Município de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, terá livre estacionamento e parada de seu veículo particular nas vias e nos logradouros públicos, excetuados os

locais referidos nos incisos I a III, V a XII e XIV, do artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro, desde que esteja previamente cadastrado na Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.–EPTC.

Art. 2º O cadastramento mencionado no artigo 1º será realizado pelo setor Atendimento ao Cidadão, da EPTC, mediante o recebimento do ofício constante no Anexo II deste Decreto devidamente preenchido pela associação, pelo sindicato, ou por alguma outra entidade representativa da categoria.

Art. 3º Ficará a critério da EPTC não homologar o pedido de cadastramento nos seguintes casos:

- I – o veículo contenha restrição de circulação;
- II – o veículo não está devidamente licenciado;
- III – o Oficial de Justiça não está lotado na Comarca de Porto Alegre;
- IV – outros casos, desde que previstos em legislação.
[...]

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se credencial a placa referida no inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 10.836/10, a qual deverá estar afixada no painel dianteiro do veículo do Oficial de Justiça que estiver cumprindo ordem judicial, de modo a ficar visível externamente.

Art. 5º [..]

§ 2º O a custos para a confecção da credencial serão de responsabilidade da associação, do sindicato ou da entidade representativa da categoria, que, por seu turno, poderá repassá-los ao Oficial de Justiça interessado.

Art. 6º O prazo de validade da credencial será de um ano.
Parágrafo único. Em caso de troca do veículo no decorrer do período do referido no caput deste artigo e em havendo interesse na emissão de nova credencial, o Oficial de Justiça interessado ficará responsável pela atualização do respectivo cadastro junto à associação, ao sindicato ou à entidade representativa da categoria a que pertencer, que, por sua vez, deverá remeter novo formulário devidamente preenchido à EPTC.
[...]

Art. 8º Afastando-se o Oficial de Justiça de seu cargo de forma definitiva, deverá ele, a associação, o sindicato ou a entidade representativa da categoria a que pertencer, comunicar imediatamente o fato à EPTC a fim de que seja cancelado o cadastro mencionado no artigo 1º deste Decreto e devolvida a credencial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Verso da credencial – A expressão “Nome Completo do Oficial de Justiça” deverá estar alinhada à esquerda, fonte arial, estilo normal, tamanho 16. O nome do Oficial de Justiça deverá ser inserido abaixo da expressão “Nome Completo do Oficial de Justiça”, alinhado à esquerda, fonte arial, estilo normal, tamanho 10. Os textos de leis deverão ter alinhamento justificado, fonte arial, estilo normal, tamanho 6,8.

Anexo II ao Decreto nº 17.089.

Ofício n. _____ Porto Alegre, de _____ de _____ .

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista o teor da Lei nº 10.836, de 2010, solicitamos o cadastramento, bem como a respectiva homologação, dos requerentes e dos veículos a seguir arrolados:

Nome completo	Matrícula	Comarca de lotação	Placa do veículo

Atenciosamente,

Nome do requerente

Nome da associação, do sindicato ou da entidade representativa da categoria